

## DIRETORIA JURÍDICA DA ANTC

### Acompanhamento Processual:

Processo	Objeto
201211201379	<p>Ação Civil Pública ajuizada em 02/08/2012 pelo <b>Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE</b> em face do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, cujo objeto trata da irregularidade na composição do quadro de pessoal, demonstrando a <b>DESproporção entre os cargos efetivos e os cargos de provimento em comissão</b>, entre outras situações de precariedade, mesmo havendo candidatos aprovados em concurso público (<b>concurso de 2011</b>).</p> <p><b>Situação Atual:</b> O STJ deu provimento ao Recurso Especial interposto, afastando a tese de ilegitimidade ativa da OAB/SE e <u>determinando que o Tribunal de origem prosseguisse no julgamento do feito</u>. <b>Transitou em julgado em 15/03/2018</b>. O processo está no TRF da 5ª Região (<b>Processo: 0010909-08.2012.4.05.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO</b>), houve o provimento do recurso em <b>30/11/2021</b>, com o acolhimento do agravo, para fins de <b>permitir que o juízo a quo dê prosseguimento ao feito</b>, com a consequente intimação das partes.</p>
201710300445	<p>Ação Civil Pública ajuizada pelo <b>Ministério Público do Estado de Sergipe</b> em face do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, sob a alegação de que as atividades de auditoria e instrução processual, abrangendo análise de recursos e rescisórias, estão sendo desempenhadas por agentes sem atribuição legal para tanto. A ação tem o objetivo de coibir atividades praticadas por <b>SERVIDORES EM CARGO DE COMISSÃO</b> na Corte de Contas sergipana referente a planejamento, execução e monitoramento de auditorias, elaboração de relatórios e informações técnicas, tendo em vista serem consideradas atividades exclusivas de Estado que devem ser praticados somente por Analistas de Controle Externo II e Analistas de Controle Externo I (ADI 5128-SE), conforme redação da Lei Complementar n. 232, de 21 de novembro de 2013.</p> <p><b>Situação Atual:</b> Processo remetido para o Superior Tribunal de Justiça.</p>
202011801378	<p><b>Ministério Público do Estado de Sergipe</b> ajuizou Ação Civil Pública em face do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, pleiteando, em suma, a <b>devolução aos órgãos de origem dos SERVIDORES CEDIDOS ao TCE que não estejam atualmente investidos em cargos em comissão</b>, abstenção de receber servidores em novas cessões, fora das hipóteses de nomeação para cargos em comissão; devolução aos órgãos de origem dos servidores cedidos ao TCE que contem com mais de 04 (quatro) anos de exercício de suas funções na instituição; abstenção de, uma vez revogadas as atuais cessões, receber, em ato contínuo ou posteriormente, servidores que já tenham permanecido no TCE pelo prazo de 04 (quatro) anos na condição de cedidos.</p>

	<p><b>Situação Atual:</b> Aguardando julgamento do recurso de apelação.</p>
202110301186	<p>Ação Civil Pública movida pelo <b>Ministério Público do Estado de Sergipe</b> em face do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – <b>TCE/SE</b> com o fito de regularizar a situação dos <b>cargos em comissão CRIADOS SEM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DE SUAS ATRIBUIÇÕES</b>.</p> <p><b>Situação Atual:</b> Em andamento. Manifestação do Ministério Público, em <b>07/01/2022</b>, pela <b>inexistência de relação de prejudicialidade em relação à ADI 6180/2021</b>, razão pela qual requer o <b>prosseguimento do feito com a concessão da medida liminar</b>, na forma do art. 12 da Lei nº 7347/1985 c/c artigo 300 do Código de Processo Civil. Concluso em <b>17/01/2022</b>.</p>
ADI 6655	<p>A <b>Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)</b> ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, em que se requer a declaração de inconstitucionalidade do artigo 9º, caput e §3º, da Lei Complementar estadual 232/2013, na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar estadual 256/2015, bem como dos artigos 17, §3º, 19, §§ 5º e 6º, 27 e 34 da Lei Complementar estadual 204/2011, todas do Estado de Sergipe, em razão de permitirem que o TCE/SE interprete no sentido de que os <b>CARGOS DE COORDENADORES DE UNIDADES ORGÂNICAS FINALÍSTICAS DE FISCALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PODEM SER OCUPADOS POR AGENTES SEM COMPETÊNCIA LEGAL PARA A TITULIDADE DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABRANGENDO RECURSOS E RESCISÓRIAS</b>, e de que a lei lhes teria delegado todas as funções dos cargos efetivos.</p> <p><u>Pareceres da AGU e PGR pela inconstitucionalidade da interpretação que vem sendo conferida a LC 232, de 2013, pelo TCE, que vem tolerando que servidores públicos comissionados coordenem CCI, COJUR, CAOP e COENGE (órgãos de auditoria e instrução processual).</u></p> <p><b>Situação Atual:</b> ADI julgada em 06.05.2022. Julgamento pela procedência total. À unanimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.</p>
ADI 5128	<p>A <b>Procuradoria-Geral da República</b> ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a compatibilidade com a Constituição Federal, do artigo 3º da Lei Complementar nº 232, de 21 de novembro de 2013, do Estado de Sergipe, a versar <b>reestruturação do quadro pessoal do Tribunal</b> de Contas do Estado de Sergipe, permitindo que os ocupantes do cargo de técnico de controle externo, que prestaram concurso para provimento de cargo de nível médio de escolaridade, passassem a ocupar o cargo de analista de controle externo I, cargo que exige a aprovação em concurso público de nível superior e as atribuições são de grau de complexidade e responsabilidade superior ao cargo de técnico de controle externo (LC 203, de 06 de julho de 2011). Ou seja, completa modificação das respectivas exigências para a investidura.</p> <p><b>Situação Atual:</b> Em andamento. <b>16/12/2021</b> – Concluso ao Relator Min. André Mendonça.</p>

De Campo Grande para Brasília, 08 de maio de 2022.

**KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA**

Diretora Jurídica da ANTC

OAB/MS n. 8226

